



# Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19

## LEI Nº 2.346, DE 12 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores lotados nos cargos efetivos de motorista, e dá outras providências.”

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos servidores da Administração Municipal lotados nos cargos efetivos de motorista, que se deslocar temporariamente da sede do órgão de sua lotação, em razão de serviços à municipalidade, será concedida, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que devidamente justificada no ato de sua autorização.

**Art. 2º** Os valores das refeições, lanches e hospedagem serão fixados com a observância dos seguintes limites:

I - Até 100 quilômetros (Araçatuba, Birigui, Buritama, Guararapes, Mirandópolis, Nhandeara, Penápolis, etc...).

- a) Igual ou mais que 5 e menos que 12 horas = R\$ 30,00 (trinta reais); e
- b) Igual ou mais que 12 horas = R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II - De 101 a 500 quilômetros (Andradina, Barretos, Bauru, Botucatu, Catanduva, Fernandópolis, Jales, Mirassol, Monte Aprazível, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Tabapuã, etc...).

- a) Igual ou mais que 5 e menos que 12 horas = R\$ 40,00 (quarenta reais); e
- b) Igual ou mais que 12 horas = R\$ 80,00 (oitenta reais).

III - Acima de 500 quilômetros (Capital e cidades do Estado de São Paulo, Distrito Federal e demais localidades do território nacional).

R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) incluindo hospedagem;

**Parágrafo único.** Se houver a necessidade de permanência do servidor por mais de 1 (um) dia, será igual para cada dia acrescido, o valor citado no inciso III.

**Art. 3º** Os valores citados nos incisos I, II e III, do Art. 2º, poderão ser alterados a qualquer tempo, desde que baseados nos índices de inflação e pesquisa de preços de mercado na data de sua atualização, mediante Decreto.



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19

**Art. 4º** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.256/2005, de 19 de outubro de 2005.

Bilac-SP, 12 de maio de 2020.

**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Administração